LEI Nº 1776 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1981.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O FUNDO DE INVESTIMENTOS URBANOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 60, Inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul (FUNDURBANO/RS), através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de CR$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), amortizável em até 4 (quatro) anos, sem carência, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido, correção monetária préfixada de 14 (quatorze por cento) ao ano e taxa de administração de 1%-(um por cento).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-parte municipal no Imposto de Cicurlação de Mercadorias (ICM).

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado na Construção do Centro Cultural 25 de Julho.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente o orçamento consignará recursos para as amortizações e os encargos.

(Cont. da Lei nº 1776/81)

Art. 6º - Os pagamentos serão em prestações trimestrais, iniciando-se os mesmos, após a assinatura do Contrato objeto da presente Lei.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 11 DE NOVEMBRO DE 1981.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Jayme Luiz Lago
Secretário da Administração